

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO**            N° 020/2020

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.**

**C.N.P.J. -**            14.674.337/0001-99

**CONTRATADA -**        **LAVANDERIA ICARAY LTDA**

**C.N.P.J. -**            12.644.930/0001-67

**ENDEREÇO -**        **RUA CORREDOR DA LAPINHA, 26, LAPINHA, SALVADOR - BA**

**OBJETO -**            **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA COM LAVAGEM E PASSAGEM SEMANAL DOS MATERIAIS UTILIZADOS.**

**VALOR -**            **MENSAL DE R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)**

**PROCESSO -**        N° 2020004427

**LICITAÇÃO -**        **DISPENSA N° 016/2020**

**VIGÊNCIA -**        **12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ATIVIDADE -**        2000  
**ELEMENTO -**        3390.39



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 020/2020 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1º avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **LAVANDERIA ICARAY LTDA** estabelecida na Rua corredor da Lapinha, 26, Lapinha - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.644.930/0001-67, neste ato representado pelo Sr. Gilberto dos Santos, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão n.º 16/2020**, Processo nº 202000442, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 25/09/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavanderia com lavagem e passagem semanal dos materiais utilizados, conforme discriminado no Anexo I., constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.





### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega do objeto licitado será conforme a demanda da **CONTRATANTE**.

1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o material nas segundas-feiras, no horário de 07:00 as 08:00, observando-se a mesma rotina da coleta sendo devolvido no mesmo local.

### CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O serviço será prestado pela **CONTRATADA** em dia e horários determinados pela **CONTRATANTE**.

2. O transporte e a entrega na sede da **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.1. O material a ser lavado será recolhido nas instalações da **CONTRATANTE** no Departamento de Serviços Auxiliares.

3. A **CONTRATADA** deverá assumir o compromisso de recolher os itens a serem lavados e passados uma vez por semana, sempre nas sextas-feiras no horário de 13:00h às 15:00h por meio de funcionário da empresa, devidamente identificado e uniformizado.

4. A entrega do material deverá ocorrer nas segundas-feiras, no horário de 07:00h às 08:00h observando-se a mesma rotina da coleta sendo devolvido no mesmo local.

5. Nos casos em que os dias de coleta e ou entrega forem feriados, recolher no dia anterior, a partir das 18:00h e entregar no dia imediato após o feriado, até às 7:30h.

6. A **CONTRATADA** se obriga a conferir mediante a presença do responsável pelo recebimento, se o serviço foi executado de forma conveniente considerando o

aspecto de limpeza das peças que foram submetidas a lavagem, refazendo o serviço sem prejuízo ao **CONTRATANTE** caso necessário.

7. Substituir em até 07 (dias), a contar da data do recebimento, as peças que porventura tenham sofrido algum dano na execução da lavagem.

8. A **CONTRATADA** não poderá afixar qualquer tipo de identificação comercial nas peças a serem lavadas.

9. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela ALBA;

10. Recolher e entregar o material dentro do prazo previsto no contrato;

11. Substituir, no prazo máximo de 07(sete) dias, as peças que porventura possam ter sofrido algum dano na lavagem;

12. Executar os serviços utilizando produtos específicos que não causem danos às peças a serem lavadas e/ou aos seus usuários;

13. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiro ou subcontratados, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela ALBA.

14. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências da ALBA, observando e respeitando suas normas de segurança interna;

15. Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga dos produtos a serem lavados;

16. Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo a ALBA de qualquer reclamação ou indenização;

17. A **CONTRATADA** ainda se obriga:

17.1. As toalhas deverão ser lavadas com sabão em pó ou sabão neutro.

17.2. Na lavagem de toalhas brancas deve ser utilizado produto alvejante.

17.3. Utilizar produto acidulante para eliminar cheiro de água sanitária que porventura tenha sido utilizada na lavagem da roupa.

17.4. Os bens deverão ser lavados, passados e acondicionados em embalagem plástica transparente, em pacotes distribuídos por tipo de peça.





18. Não utilizar o nome da ALBA ou sua qualidade de **CONTRATANTE**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;

19. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

4. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer defeito ou imperfeição observada no material.

5. Efetuar o pagamento sob demanda à **CONTRATADA** pela execução dos serviços solicitados.

6. Disponibilizar todo o material a ser lavado no dia programado para o recolhimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância estimada mensal de **R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais)**, que poderá ser alterado de acordo com a necessidade de compra da **CONTRATANTE**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

### **CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO**

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após esse período, na forma IGP-M obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390-.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

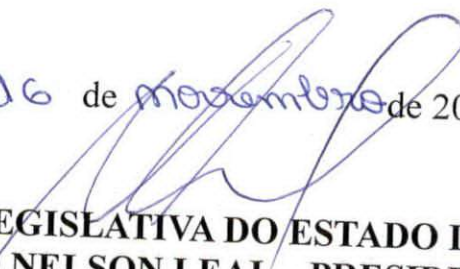
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 16 de novembro de 2020.

  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADO NELSON LEAL – PRESIDENTE

  
LAVANDERIA ICARAY LTDA  
GILBERTO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: LAVAGEM E PASSAGEM SEMANAL DE ROUPAS UTILIZADAS NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS ÁREA DESTA ASSEMBLEIA.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AVENTAL PLÁSTICO	12	R\$ 1,50	R\$ 18,00
02	BATA	8	R\$ 5,00	R\$ 40,00
03	COMPRESSAS	13	R\$ 0,80	R\$ 10,40
04	EDREDOM	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
05	FRONHA	14	R\$ 1,50	R\$ 21,00
06	GUARDANAPO DE TECIDO	12	R\$ 0,80	R\$ 9,60
07	JALECO	87	R\$ 5,00	R\$ 435,00
08	LENÇOL	87	R\$ 4,00	R\$ 348,00
09	TOALHA DE BANHO	5	R\$ 2,50	R\$ 12,50
10	TOALHA DE MESA GRANDE	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
11	TOALHA DE ROSTA	24	R\$ 1,00	R\$ 24,00
12	CORTINAS METRO	10	R\$ 19,05	R\$ 190,50
13	CORDÕES	10	R\$ 0,10	R\$ 1,00
14	TAPETE METRO	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$1.750,00 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).</b>				
<b>VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).</b>				

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP
C.N.P.J.	07.805.424/0001-72
OBJETO	AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL LÍQUIDO, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS E ÁLCOOL EM GEL
VALOR	TOTAL DE R\$ 51.880,00 (CINQUENTA UM MIL OITOCENTOS E OITENA REAIS).
PROCESSO	Nº 2020004241
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 011/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 16/10/2020 À 15/10/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	PLENTY OF COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - ME
C.N.P.J.	18.976.715/0001-40
OBJETO	AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL LÍQUIDO, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS E ÁLCOOL EM GEL
VALOR	ESTIMADO TOTAL DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 2020004241
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 011/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 10/11/2020 À 09/11/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LAVANDERIA ICARAY LTDA
C.N.P.J.	12.644.930/0001-67
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA COM LAVAGEM E PASSAGEM SEMANAL DOS MATERIAIS UTILIZADOS.
VALOR	MENSAL DE R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
PROCESSO	Nº 2020004427
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 016/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 16/10/2020 À 15/10/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 045/2019	
CONTRATADA	MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 13/11/2020 À 12/11/2021, CONFORME PROCESSO Nº 2020004857.

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 037/2019	
CONTRATADA	MIDIACLIP LTDA-ME.
VALOR	ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IPC-A EM APROXIMADAMENTE 3,89% (TRÊS VIRGULA OITENTA E NOVE POR CENTO), PASSANDO O VALOR MENSAL PARA R\$ 5.558,11 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 66.697,32 (SESSENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME PROCESSO Nº 2020004776.

EGBA

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)


EGBA

**GESTÃO DOCUMENTAL**

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)
